

# ATA DE REUNIÃO

## COMISSÃO GESTORA DE CONVÊNIOS

REALIZADA EM

15/09/2017 ÀS 15H

SECONT – 8º ANDAR

DESCRIÇÃO	24ª Reunião da Comissão Gestora de Convênios
TIPO DE REUNIÃO	Ordinária
FACILITADOR	Débora Maria do Carmo
SECRETARIAS REPRESENTADAS	SEGER, SECONT, SEFAZ, PGE
MEMBROS AUSENTES	Horácio Augusto Mendes de Souza (PGE). Zilma Peterli (SECONT); Kamila Sousa Bernabé Fedeszen (SEFAZ) – Ausente por motivos de férias.
PARTICIPANTES	Débora Maria do Carmo (SEGER); Gilmar Ritter (SEFAZ). Daniela Cristina Abreu Jove de Araujo (SECONT); Pericles Ferreira de Almeida (PGE);
OBSERVAÇÃO:	O Dr. Horácio Augusto Mendes de Souza, pelo fato de não atuar mais na PGE, não representa mais a Procuradoria na Comissão Gestora de Convênios, restando pendente a formalização de seu desligamento.

## ASSUNTOS DISCUTIDOS

### ABERTURA DA REUNIÃO

RESUMO	Os membros da Comissão Gestora de Convênios, nomeados pelo Decreto nº 1919-S, de 28 de Outubro de 2015 reuniram-se no dia 15/09/2017 às 15:00 horas, no 8º Andar, na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT. Após providenciadas as assinaturas dos presentes na Ata da reunião anterior, foram tratados os seguintes assuntos:
--------	--

### REVISÃO DO DECRETO Nº 2.737-R/2011

DISCUSSÃO	<p>Conforme encaminhamento definido na reunião anterior, foi retomado o assunto sobre a revisão do Decreto nº 2.737-R/2011. Antes de iniciar os trabalhos de revisão da norma, foi dado conhecimento aos presentes sobre algumas tratativas realizadas após a última reunião da Comissão, a respeito de proposta de alteração no procedimento de registro de convênios no sistema financeiro do Estado, SIGEFES. Nesse sentido, a Sra. Daniela (SECONT) informou que a proposta consiste em atribuir à secretaria concedente a tarefa de realizar o registro dos convênios no SIGEFES, atividade essa que atualmente é executada pela SECONT. Dessa forma, os servidores da SECONT que atualmente se ocupam realizando os registros de convênios e instrumentos congêneres, seriam liberados para que possam realizar o monitoramento, via SIGEFES, de 100% dos convênios realizados pelo Estado, sendo que o monitoramento consistirá na verificação de regularidade do registro inicial até a finalização do convênio.</p> <p>Nesse momento os membros fizeram uma análise sobre como funciona atualmente e como passará a funcionar, confirmando que a mudança consiste apenas na alteração do ator que realiza o registro do convênio no SIGEFES. Resumidamente: <b>atualmente</b>, após a assinatura do termo de convênio, a <b>secretaria concedente solicita à SECONT o registro do convênio no SIGEFES</b>, o qual gera um número de registro. A SECONT registra e dá o retorno ao concedente sobre o registro no SIGEFES. Após isso, a secretaria concedente preenche no SIGA o número do registro gerado pelo SIGEFES, cujo campo é de preenchimento obrigatório, celebra o convênio no SIGA e providencia a publicação, que deve conter o registro no SIGEFES e o número do convênio no SIGA. O <b>novo procedimento</b> propõe que a <b>própria secretaria concedente realize o registro no SIGEFES</b> após a assinatura do termo, cabendo a ela informar o número do referido registro no SIGA, celebrar o convênio no SIGA e providenciar a publicação (com nº do registro no SIGEFES e nº do convênio no SIGA).</p> <p>A Sra. Daniela informa ainda que houve reunião entre SECONT e SEGER quando foi iniciada a discussão sobre a possibilidade de promover tal alteração, bem como entre SECONT e SEFAZ, quando foi analisada a viabilidade da proposta. A Sra. Débora (SEGER) reforça que a preocupação em realizar a alteração no</p>
-----------	---

	<p>procedimento de registro no SIGEFES relaciona-se ao risco de se perder o controle sobre os registros dos convênios. A Daniela confirma que como o registro no SIGEFES é condição para a execução do convênio, ou seja, condição para a liberação dos repasses, não há como deixá-lo de fazer. Além disso, informa que a SECONT elaborou um manual com orientações sobre o novo procedimento de registro para auxiliar os gestores, bem como realizará periodicamente um trabalho de conferência dos mesmos, a partir das publicações dos convênios no DIO.</p> <p>Foi também apresentada a minuta de Decreto que irá alterar os demais decretos que mencionam sobre o registro de convênios, assim, a Comissão aprovou o seu conteúdo, com acréscimos sugeridos pelo Dr. Péricles (PGE).</p> <p>Diante dessas colocações, os membros presentes (SECONT, PGE, SEGER, SEFAZ) não apresentaram objeções sobre a proposta, mas ficou registrada a necessidade de submetê-la à SEGER para manifestação.</p>	
<b>CONCLUSÕES</b>	<p>Nesse sentido, foi acordado que a SECONT encaminhará a proposta à SEGER, com a minuta de alteração. Com o aval da Comissão, a SEGER analisará e, se aprovada, será providenciada a publicação da alteração do Decreto 2.737-R/2011 nesse ponto, demandando também a alteração de duas outras normas, quais sejam: Decreto nº 1.242-R/2003 e Decreto nº 2.738-R/2011.</p> <p>Paralelamente, será dado prosseguimento à revisão integral do Decreto 2.737-R, com base nas disposições da Portaria Interministerial nº 424/2016. A revisão da norma será realizada de forma dividida, na qual cada membro ficará responsável por analisar uma parte. A validação se dará nas próximas reuniões.</p>	
<b>ITENS DE AÇÃO</b>	<b>PESSOA RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
Encaminhar a proposta de alteração do Decreto 2.737-R para manifestação da SEGER.	Daniela (SECONT)	Após coleta de assinatura na ata da 24ª reunião.
Encaminhar à Comissão, para conhecimento, o manual elaborado pela SECONT com orientações sobre o novo procedimento de registro no SIGEFES.	Daniela (SECONT)	Até 22/09/2017
Realizar a divisão do Decreto 2.737-R, com base na Portaria Interministerial nº 424/2016, atribuindo uma parte para cada membro da Comissão revisar e registrar pontos passíveis de alteração.	Débora (SEGER)	Até 22/09/2017
Elaborar Boletim Informativo sobre a alteração do procedimento de registro de convênio no SIGEFES, após manifestação da SEGER;	Comissão	Após manifestação da SEGER
Verificar a possibilidade de abrir um novo processo para tratar da revisão do Decreto 2.737-R.	Débora (SEGER)	Até 22/09/0017

**PROCEDIMENTO DE ABERTURA DE CONTAS PARA GERIR RECURSOS DE CONVÊNIOS ENTRE O ESTADO E ENTES PÚBLICOS FEDERAIS (UFES E IFES)**

<b>Discussão</b>	Têm sido frequentes as dúvidas relacionadas ao procedimento de abertura de contas quando da celebração de convênios entre o Estado e entes públicos federais, UFES e IFES por exemplo. Isso porque o Decreto 2.737-R/2011, norma que disciplina os repasses dessa natureza, prevê que seja aberta conta específica para gerir recursos de convênio, preferencialmente no BANESTES. Contudo, no caso da UFES e do IFES, houve relatos de que não é possível abrir conta específica, já que os repasses são realizados por meio de GRU.	
<b>Conclusões</b>	A dúvida foi levada ao conhecimento da Comissão que se manifestou no sentido de que os entes públicos federais, quando da celebração de convênios com o estado, devem atender às previsões do Decreto 2.737-R/2011 inclusive no que tange as regras de abertura de contas, entendendo, portanto, como obrigatória e possível a abertura de conta específica para gerir os recursos dos convênios celebrados com o Estado, ainda que em outra instituição financeira que não seja o BANESTES. Nesse caso, os repasses são realizados da mesma forma como funcionam aqueles direcionados aos entes públicos estaduais: via ordem bancária com crédito direto na conta do beneficiário conveniente.	
<b>Itens de ação</b>	<b>Pessoa responsável</b>	<b>Prazo</b>
Dar retorno ao servidor que apresentou o questionamento, informando o entendimento constante dessa ata.	Débora	22/09/2017

**FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR/FISCAL DE CONVÊNIO**

<b>Discussão</b>	A Sra. Débora levou à discussão o desconhecimento por parte de alguns servidores atuantes na área de convênios, sobre a obrigatoriedade de designar formalmente o gestor ou fiscal de convênios, embora tal regra esteja expressamente prevista no Decreto 2.737-R no capítulo VI.	
<b>Discussão</b>	Diante do exposto, foi identificada a necessidade de criar formulário padronizado para designação de gestor/fiscal de convênio, bem como expedir um Boletim Informativo reforçando tal obrigatoriedade, com vistas à suprimir as recorrentes dúvidas relacionadas ao tema, bem como facilitar a execução da tarefa de designação do gestor/fiscal, em atendimento à legislação aplicável.	
<b>Conclusões</b>	Será elaborado uma proposta de formulário de designação de gestor/fiscal de convênios, bem como de Boletim Informativo e encaminhado para validação da comissão.	
<b>Itens de ação</b>	<b>Pessoa responsável</b>	<b>Prazo</b>
Elaborar a proposta de formulário e encaminhar à comissão	Débora	29/09/2017

### APROVAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO NO SIGA PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO

<b>Discussão</b>	A Sra. Débora (SEGER) relata a recorrente necessidade de abertura de SA's (solicitação de atendimento) junto ao PRODEST para reverter, via script, a situação de propostas que tiveram seus planos de trabalho aprovados pelas secretarias concedentes no SIGA antes de terem o retorno da análise da PGE, ou seja, aprovados antes de atenderem às recomendações constantes do parecer jurídico (que geralmente envolve a necessidade de ajustes em informações da proposta no SIGA). Ocorre que após aprovado o plano de trabalho, o SIGA não permite a edição de informações da proposta, tais como, data de vigência, valor etc. Isso gera a necessidade de reverter a situação da proposta no sistema por meio de script, para que o município possa editá-la.	
<b>Conclusões</b>	Aproveitando a presença do procurador na reunião, ficou esclarecido que com relação ao plano de trabalho do SIGA que precisa constar no <b>processo físico</b> encaminhado à PGE, de fato é impresso do sistema e assinado, ficando à princípio aprovado pela secretaria concedente. Porém, deve-se considerar a possibilidade de a PGE analisar e apontar em seu parecer a necessidade de ajustes em informações da proposta antes da celebração.  Dessa forma, deve-se observar que, <b>no SIGA, o gestor do convênio responsável por alimentar o sistema, só deverá clicar no botão "aprovar plano de trabalho" após o retorno da PGE.</b> Assim, no caso de a Procuradoria realizar alguma recomendação de ajustes na proposta antes da celebração, o sistema permite editá-la, o que não é possível caso o plano de trabalho esteja aprovado. Nesse caso, os ajustes são providenciados, devendo o plano de trabalho ser impresso novamente para assinaturas e finalmente aprovado no sistema.	
<b>Itens de ação</b>	<b>Pessoa responsável</b>	<b>Prazo</b>
Elaborar boletim Informativo reforçando o procedimento correto para aprovação do plano de trabalho, porém, seria um Boletim do SIGA e não da Comissão, tendo em vista se tratar de procedimento correto na operacionalização do sistema.	Débora	Até a próxima reunião.

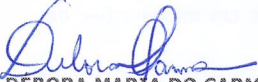
### REVISÃO DO VALOR MÍNIMO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

<b>Discussão</b>	A Sra. Débora (SEGER) deu conhecimento à Comissão sobre sugestão apresentada por servidores de algumas secretarias do estado, sobre elevar o valor mínimo para celebração de convênio que atualmente é de R\$10.000,00 (Art. 6º, inciso V alínea a / Decreto 2.737-R/2011). Conforme relato dos servidores que apresentaram a sugestão, a necessidade de rever o valor se dá em razão de que algumas emendas possuem valores muito pequenos e fracionados, e entendem, portanto, que condicionando à celebração de convênios a um valor maior, haveria um ganho administrativo considerável.	
<b>Conclusões</b>	Foi consenso entre todos os presentes de que de fato o valor necessita ser revisto. A comissão fará uma análise sobre o valor mais coerente a ser atribuído, de forma que atenda as peculiaridades das secretarias.	
<b>Itens de ação</b>	<b>Pessoa responsável</b>	<b>Prazo</b>

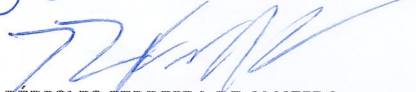
### CONSIDERAÇÕES FINAIS

ASSUNTOS PENDENTES	PESSOA RESPONSÁVEL	ENCAMINHAMENTO	PRAZO
Aguardando a publicação do Manual de procedimentos que está sendo elaborado pela SECONT, para estudar a possibilidade de um encontro para discussão sobre o tema e provocar a ESESP para revisão do conteúdo do curso relativo ao tema de convênios (tratativas na 21ª e 22ª Reunião).	Daniela	Aguardando o retorno do TCE	-
ALTERAÇÃO DE MINUTAS DE CONVÊNIOS -PADRÃO DA PGE - O Dr. Péricles relatou que a PGE está trabalhando na revisão de diversas minutas;	Péricles	Verificar o andamento da revisão e publicação das minutas de convênios	-
Marcar reunião com a SESA para acompanhar os trabalhos de atualização das informações dos convênios no SIGEFES E NO siga	Débora e Kamila	Agendar reunião com a SESA	-
Levantar as informações dos valores de todos os convênios celebrados com base nas informações do SIGA.	Débora		Até a próxima reunião.

  
**DANIELA CRISTINA ABREU JOVE DE ARAUJO**  
 AUDITORA DO ESTADO – SECONT

  
**DEBORA MARIA DO CARMO**  
 ANALISTA DO EXECUTIVO – SEGER

  
**GILMAR RITTER**  
 CONSULTOR DO TESOUREO ESTADUAL – SEFAZ

  
**PÉRICLES FERREIRA DE ALMEIDA**  
 PROCURADOR DO ESTADO – PGE

Vitória, 15 de setembro de 2017